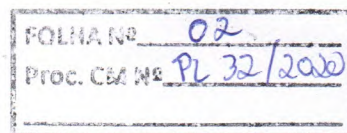




Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2020

Dispõe sobre a implantação da **Campanha de Conscientização para Utilização de Máscaras de Proteção contra Doenças Contagiosas**, no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada e instituída pelo Poder Executivo Municipal uma campanha educativa com vistas a utilização de máscaras de proteção, pela população em geral, contra doenças contagiosas, de forma especial, para prevenção da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para a conscientização dos munícipes, e em complementação à legislação pertinente expedida pelo Poder Executivo, a campanha envolverá, a fixação de cartazes ilustrativos e outras peças publicitárias da **Campanha de Conscientização para Utilização de Máscaras de Proteção contra Doenças Contagiosas**, nos equipamentos de ensino público e particulares, como também em setores econômicos, detalhados no Decreto do Poder Executivo, e em especial, em bares, restaurantes e transporte público do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. O material de divulgação, deverá conter as seguintes informações, dentre outras:

I - Demonstrar ao cidadão a importância do uso constante da máscara de proteção durante o período da pandemia provocada pelo COVID-19;

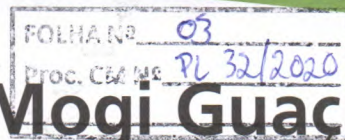
II - Informações sobre a forma correta de confecção da máscara caseira, devendo levar-se em consideração as orientações do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Ter pelo menos **duas camadas de pano**, ou seja, dupla face;
- b) Devem ser feitas com **algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos**;
- c) As máscaras devem ser confeccionadas nas medidas corretas, ou seja, **cobrindo totalmente a boca e o nariz** e serem bem ajustadas ao rosto, **sem deixar espaços nas laterais**;
- d) A **máscara de proteção é individual**, não pode ser dividida com ninguém.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



III - Ilustrações passo a passo da forma correta de colocação e retirada da máscara;

IV - Informar sobre a correta forma de higienização da máscara caseira e a destinação das descartáveis, após o seu uso;

V - O número do telefone destinado pela Prefeitura de Mogi Guaçu, para sanar eventuais dúvidas sobre o CORONAVIRUS 19, será divulgado nas peças publicitárias.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 2º desta Lei deverão providenciar a fixação de cartazes ilustrativos da campanha, em local de fácil visualização, no prazo de até 1 (um) mês, contados da data de entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de abril de 2020

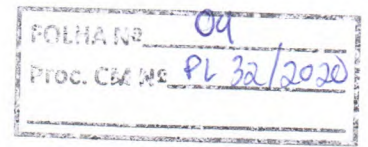
Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(PSDB)

Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Estudos iniciais sobre a COVID-19, comprovaram que a principal forma de contágio da doença é pelo contato com a pessoa infectada, que transmite o vírus por meio de acessos de tosse, gotículas de saliva e espirros. O vírus também se propaga quando o indivíduo toca uma superfície ou objeto contaminado pelo vírus.

Diante desta informação, o Ministério da Saúde vem alertando a população sobre a importância do uso da máscara de proteção no combate contra o coronavírus. Isto porque além de ser extremamente eficiente, a máscara é um equipamento simples, que não exige grande complexidade na sua produção e pode ser uma grande aliada no combate à propagação do coronavírus em nosso país.

Organismos internacionais também já estão recomendando fortemente o uso do equipamento para pessoas que não tem sintomas da doença, o que somente comprova que a medida adotada pelo Ministério da Saúde realmente surtirá efeitos.

Com o mesmo objetivo em mente, a criação da **Campanha de Conscientização para Utilização de Máscaras de Proteção contra Doenças Contagiosas** é uma providência simples que pode contribuir para salvar muitas vidas e prevenir que a doença se propague ainda mais.

Assim, este projeto visa a divulgação sobre a necessidade de utilização da máscara de proteção no combate a pandemia, bem como, demonstrar que é perfeitamente possível que os cidadãos produzam sua própria máscara.

Pelos motivos acima exposto, conto com o voto favorável dos nobres pares à presente proposição.